



CÂMARA MUNICIPAL

000067083000F00027DC0050EF00D763

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_, DE 2019

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 5.320/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1 – O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.320/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º As creches e as escolas municipais de Pelotas devem incluir o pêssego e seus derivados na merenda escolar, preferencialmente processado no Município ou Região preferencialmente processados no Município ou Região.*

Art. 2 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE PAULO BENEMANN  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

000067083000F00027DC0050EF00D763

## JUTIFICATIVA

Localizada no paralelo 32 e graças a seu clima temperado, a porção sul do Rio Grande do Sul constitui a maior e mais tradicional região produtora de pêssego do Brasil, com aproximadamente 60% da produção nacional total. Destacam-se os pólos de Pelotas, Canguçu, Piratini, São Lourenço, Morro Redondo e Arroio do Padre que, em conjunto, produzem cerca de 60 milhões de quilos da fruta por ano.

A produção de Pêssego na região confunde-se com a própria história do Município. Trazida pelos primeiros colonizadores franceses há 160 anos, é o primeiro referencial da agroindústria. A fabricação de conservas foi a principal atividade econômica do Município de Pelotas e região até o final dos anos 1980. Logo em seguida, por conta de grande concorrência, e podemos dizer que também por falta da valorização por parte da região, muitas indústrias encerraram suas atividades.

Nos últimos anos houve um aumento da área cultivada com pessegueiros, adotando-se variedades com alta produtividade e frutos de boa qualidade, tais como as variedades Bonão, Sensação, Vanguarda, Granada, Jade, Maciel, Leonese, Santa Áurea, Jubileu e Eldorado. Com isso, a produção de Pêssego enlatado da região, atualmente, situa-se na média de 60.000.000 (sessenta milhões) de latas de Kg., por safra anual, que inicia nos meses de outubro de cada ano e finaliza nos meses de Janeiro do ano seguinte e que são industrializados por 11 Indústrias da Região, que são verdadeiros patrimônios

Municipais e ainda resistem mantendo suas atividades, produzindo 100% do "Pêssego em Calda! nacional.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta alteração.